



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
Diretoria Executiva  
Procuradoria Jurídica

Parecer SEI-GDF n.º 34/2018 - FEPECS/DE/PROJUR

Parecer SEI/GDF – GECON/PROJUR/FEPECS.

Processo SEI-GDF nº 00064-00001614/2018-10 – Fepecs

Ementa: Edital de Credenciamento nº 01/2017/CPEX/ESCS/FEPECS – Contratação de Instrutores. Minicurso de extensão em bioética e ética profissional. Lei 8.666/93. Decreto n. 36.520/2015. Parecer nº 286/2007-PROCAD/PGDF. Parecer n. 499/2017 - PRCON/PGDF. Valor total da contratação em R\$ 7.477,92 (sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos). Viabilidade de promover a contratação, desde que observadas as recomendações.

## **I – Relatório**

Tratam os autos da contratação, por meio do Sistema de Credenciamento Prévio, de pessoa física (instrutores) para a prestação de serviço técnico especializado voltado ao desenvolvimento do Minicurso de Extensão em Vigilância Epidemiológica e Doenças Transmissíveis para Residentes da SES, conforme Edital de Credenciamento nº 001/2017 – CPEX/ESCS/FEPECS.

O Edital de Credenciamento acima referenciado teve por escopo o cadastramento de profissionais para atuarem nos serviços de Instrutoria, Coordenação Técnica, Coordenação Pedagógico, Assessoria Técnico, Orientação de Monografia, Conferencista/Palestrante e Execução de Serviços de Apoio, em todos os casos para o desenvolvimento de atividades de cursos de Extensão e Pós-Graduação *Lato Sensu* da ESCS.

O sorteio realizado em 12 de junho de 2018 conforme ata, visto no documento (9368403), e selecionou os profissionais que realizarão atividades constantes do Projeto Pedagógico, e que atuarão como instrutores do minicurso de extensão.

A carga horária de curso a ser realizada por cada um dos instrutores é de 24 horas, sendo selecionados 3 docentes.

Constam dos autos:

- a) - Projeto Básico com as justificativas da contratação, definição do objeto, metodologia das atividades, e demais especificações – 7544162;
- b) - Verificação de Disponibilidade Orçamentária – 7929735;
- c) - Parecer Técnico acerca do Projeto Pedagógico – 9023641;
- d) - Aprovação para execução do curso ad referendum do CEPE – 9027585;
- e) - Ata de Sorteio – 9368403;
- f) - Documentos de Habilitação;

- g) - Projeto Básico com os participantes sorteados – 9996109;
- h) - Aprovação do Projeto Básico pelo Ordenador de Despesas - 9045877;

No momento, vêm os autos a esta PROJUR para análise jurídica da contratação dos cinco instrutores, nos termos do último projeto básico.

## II – Fundamentação

Preliminarmente, cumpre destacar que a presente análise será realizada sob o prisma estritamente jurídico acerca da contratação pretendida, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela administração, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Além disso, a presente análise se limita à contratação posteriormente ao credenciamento, não servindo de auditoria ou convalidação de quaisquer atos já formalizados no processo origem de cadastramento.

Impende consignar que se trata de imposição constitucional, esculpida no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, a realização de licitação previamente à celebração de contrato administrativo, a fim de atender ao princípio da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa, ressalvadas as hipóteses de contratação direta prescritas nos arts. 17, 24 e 25 da Lei 8.666/93.

O sistema de credenciamento é hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93), porquanto configura situação de impossibilidade de competição, na medida em que todo e qualquer interessado em executar serviço, desde que habilitado, estaria apto a prestá-lo independente de escolha realizada pela Administração.

Em 28 de maio de 2015, o **Distrito Federal editou o Decreto nº. 36.520, passando a dispor expressamente sobre o Sistema de Credenciamento**, em seu art. 28, vejamos:

**O credenciamento na inexigibilidade de licitação é o procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em proporcionar determinados serviços, quando, no contexto da inviabilidade de licitação, o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores.**

Em sede doutrinária, vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público, 2008, pg. 538):

"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação."

Ressalta-se que a hipótese típica de credenciamento pressupõe a participação e contratação de todos aqueles que venham a figurar como cadastrados, sem o estabelecimento de restrições no número de credenciados. Ainda, o credenciamento deverá sempre estar aberto a novos interessados que preencham os requisitos estipulados no edital, sendo vedado deixar de credenciar aqueles que satisfaçam os requisitos da Administração.

A Procuradoria Geral do Distrito Federal, no Parecer n. 286/2007 - PROCAD/PGDF, de lavra do i. Procurador Leandro Zannoni Apolinário de Alencar, quando provocada a avaliar o credenciamento de instrutores e coordenadores da Fepecs, emitiu o posicionamento que recebeu a seguinte ementa:

Inexigibilidade de licitação. Credenciamento. Serviços de treinamento e aperfeiçoamento. Vedação a escolhas subjetivas. Princípio da impessoalidade, da isonomia e do julgamento objetivo. Requisitos para contratação direta.

A contratação direta é exceção no âmbito da Administração Pública e não pode violar os princípios constitucionais.

Em face dos princípios constitucionais da impessoalidade, da isonomia e do julgamento objetivo, é inadmissível a possibilidade de escolhas subjetivas quanto ao credenciamento e ao descredenciamento.

A contratação direta exige respeito ao procedimento legal específico.

O credenciamento poderá ser efetivado, desde que sejam cumpridas as recomendações apontadas e comprovados os requisitos legais necessários.

O teor do opinativo ressalta em diversas passagens a necessidade de afastar os critérios subjetivos e escolhas do administrador, instruindo que os rigores da seleção devem ser previamente estipulados.

Ademais, caberá sempre o contraditório e a ampla defesa nas situações de inabilitação ou mesmo no descredenciamento.

Já no mais recente opinativo, o Parecer nº 499/2017 – PRCON/PGDF, se faz a ponderação de que em vista dos serviços pretendidos, nos casos de instrutoria e coordenação de curso, o credenciamento se mostra mais vantajoso que eventual contratação direta justificada na singularidade ou impossibilidade de comparação objetiva das propostas, fundada no Art. 25 da Lei 8.666/93.

Cumprido transcrever o seguinte trecho:

“Em resumo, pois: a sistemática do credenciamento tem amparo normativo, conta precedente favorável desta Procuradoria em caso bastante similar e, ao menos no plano teórico, mostra-se adequado em face dos serviços pretendidos, promovendo com maior amplitude diversos princípios constitucionais (Publicidade, impessoalidade, eficiência).”

A respeito do credenciamento, o Tribunal de Contas consolida os seguintes requisitos para a contratação:

Requisitos para a aplicação do sistema de credenciamento na contratação de serviços:

A aplicação do sistema de credenciamento na contratação de serviços deve observar os seguintes requisitos, conforme as orientações expedidas pelo Acórdão 351/2010-Plenário:

- a) a contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão;
- b) a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;
- c) a demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma, cabendo a devida observância das exigências do art. 26 da Lei 8.666/93, principalmente no que concerne à justificativa de preços.

Acórdão 5178/2013 - Primeira Câmara, TC 023.697/2011-3, relator Ministro - Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 30.7.2013.

Com efeito, o credenciamento na Fepecs é destinado a todas as pessoas físicas interessadas que preencham os requisitos de qualificação acadêmica, e experiência profissional; o preço é pré-definido pela Portaria/SGA nº 74, de 22 de abril de 2003, publicada no DODF nº 79, de 25.04.2003 e suas atualizações; mostram-se evidenciadas no projeto as justificativas pela necessidade da Fepecs em contratar os profissionais credenciados, pessoas físicas para o cumprimento de suas finalidades institucionais, haja vista ainda não ter quadro próprio de servidores.

O processo de Credenciamento tramitou nos autos do Processo 064.000385/2007, no qual a Procuradoria Jurídica à época, por meio do Parecer nº 53/2016 – GECON/PROJUR/FEPECS, referendou o procedimento.

Verifica-se que a ratificação da inexigibilidade de licitação foi publicada no Diário Oficial nº 242, de 26/12/2016, e a publicação do Edital se deu no Diário Oficial nº 8, de 11/01/2017.

Convém reforçar que a presente análise não adentra o mérito nem as questões ínsitas ao processo de credenciamento, que já foram anteriormente avaliadas.

No caso em análise, são apresentadas as justificativas de contratação de profissionais qualificados que ministrarão minicurso de extensão aos residentes SES.

Com relação ao processamento, verifica-se que ambos os projetos básicos foram assinados pela autoridade competente para aprovação, qual seja, o Chefe da Unidade de Administração Geral (UAG), conforme delegação de competência estabelecida na Instrução nº 14, de 06 de setembro de 2013.

Em decorrência da impossibilidade de realização de sorteio para Coordenador Técnico sem a participação daqueles que detinham o título de especialista, e inicialmente credenciados no Edital, a Gerência de Residência, Especialização e Extensão que servidora do Núcleo de Especialização e Extensão Arilda de São Sabbas Pucu, matrícula 180416-2, será a coordenadora técnica do curso, sem ônus para a instituição.

Quanto à habilitação, Despacho do Núcleo de Especialização e Extensão (9604841) atesta a autenticidade dos documentos. Veja que não somente a autenticidade, mas também a validade dos documentos e a conformidade com o item 7.2. do Edital de Credenciamento deverão ser analisados de forma prévia à contratação.

Conquanto a data prevista para o início das atividades já tenha passado, foi utilizado como data referência de vigência contratual e execução das atividades o período de 30 dias.

Registra-se que o Edital abre margem para que os instrumentos de contrato sejam substituídos pela Nota de Empenho, haja vista que o valor da contratação é inferior a R\$8.000,00 (oito mil reais). Todavia, por se tratar de serviços que se prolongam no tempo, incluímos em anexo a essa manifestação os contratos a serem assinados, em conformidade com a minuta do próprio Edital de Credenciamento nº 001/2017 – CPEX/ESCS/FEPECS.

Por fim, destaca-se que compete a esta Procuradoria Jurídica a análise meramente formal, sob o aspecto da juridicidade. Cumpre ao gestor público, dentre outros aspectos, observar as normas que regem a matéria e avaliar a conveniência, oportunidade, eficiência da boa aplicação dos recursos, em sintonia com os princípios da administração pública.

### III – Conclusão

Ante o exposto, e com base na fundamentação acima, verifica-se a viabilidade jurídica de efetivar a contratação, fruto do Edital de Credenciamento nº 01/2017 – CPEX/ESCS/FEPECS, cabendo a verificação de autenticidade e validade dos documentos de habilitação, e ainda, a observância que não haverá contratação de coordenador técnico.

Breno Lima Barão

Gerência de Contratos e Convênios/PROJUR

GECON/PROJUR/FEPECS

Aprovo Parecer 34/2018 PROJUR/DE/FEPECS pelos seus próprios fundamentos e determino o envio dos autos à UAG/DE/FEPECS para conhecimento da presente manifestação e continuidade do processo.

Segue como anexo a essa manifestação, os termos de contrato que poderão ser utilizados. **Sugere-se** à UAG que após a emissão do empenho inclua as correspondentes informações orçamentárias na cláusula quarta.

Após, à Diretoria Executiva para edição do documento de contrato e providências subsequentes voltadas a assinatura dos interessados. Depois de assinados os contratos, solicito o retorno do feito a esta PROJUR para elaboração da ordem de serviço e respectivos extratos a serem publicados em diário oficial.

Kelen Cristina de Oliveira  
Chefe da Procuradoria Jurídica/FEPECS  
PROJUR/DE/FEPECS

---

### CONTRATO Nº. 11/2018 - FEPECS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS E A PESSOA FÍSICA FABIANO MARQUES ROSA PARA A EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS**, com sua sede à SMHN – Quadra 501 – Bloco A – Brasília – DF, inscrita no CNPJ 04287092/0001-93, neste ato representada por **MARIA DILMA ALVES TEODORO**, brasileira, médica, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade nº 1.295.679 SSP/DF e do CPF nº 222.009.084-15, na qualidade de Diretora Executiva da FEPECS, com delegação prevista no artigo 1º, inciso III, da Instrução Fepecs nº 2, de 9 de fevereiro de 2011, e competência atribuída pelo art. 24, inciso II do Decreto Distrital nº 26.128 de 19.08.2005, que aprovou o Estatuto da FEPECS, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, com a e a pessoa física FABIANO MARQUES ROSA, carteira de identidade nº 228066 - SSP-GO, CPF nº 623673231-00, residente e domiciliado (a) nesta capital, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, conforme EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2017 CPEX/ESCSFEPECS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

A presente contratação decorre de processo de credenciamento de pessoas físicas, com fundamento no disposto no “caput” do artigo 25, da Lei 8.666/93, Parecer nº 286/2007 PROCAD/PGDF, bem como nos termos e condições do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º001/2017 CPEX/ESCS, que integra este Contrato e as partes declaram conhecer e aceitar, firmado nos autos do processo SEI-GDF 00064-00001614/2018-10 .

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados como INSTRUTOR para o Minicurso de Extensão em Vigilância Epidemiológica e Doenças Transmissíveis para Residentes da SES, Conforme Edital de Credenciamento N.º 001/2017 - CPEX/ESCS/FEPECS, nas áreas de conhecimento especificadas na cláusula seguinte.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados pelo CONTRATADO, de acordo com os termos do Edital, do Projeto Básico, bem como as demais regras pedagógicas da ESCS, conforme a seguir: **Instrutor** será responsável pelos módulos, na plataforma moodle, no apoio aos alunos e irá elaborar os relatórios de execução e certificação, em consonância com o projeto pedagógico.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

I- Unidade Orçamentária: (...)

II- Programa de Trabalho: (...)

IV- Fonte de Recursos: (...)

III- Natureza da Despesa: (...)

O empenho inicial é de (...) conforme Nota de Empenho nº (...), emitida em (...), de Natureza (...).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

a) O CONTRATADO receberá remuneração pelos serviços prestados de acordo com a tabela de valores praticados pela Secretaria de Gestão Administrativa, conforme Portaria/SGA nº 74, de 22 de abril de 2003 e alterações, no montante de R\$2.492,64 (dois mil quatrocentos e noventa e dois reais, e sessenta e quatro centavos, sendo 20% relativos a contribuições sociais).

b) Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação de fatura correspondente, devidamente atestada pelo(s) executor(es) do contrato, art. 40, inciso XIV, letra “a” da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Contábil do Distrito Federal.

c) Os valores devidos ao CONTRATADO somente serão pagos quando ocorrer à efetiva execução dos serviços, devidamente atestados pelo Executor do contrato.

d) O pagamento fica condicionado à apresentação, mês a mês, das Certidões: Negativa de Débitos para com o Governo do Distrito Federal, expedida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, em plena validade, bem como à comprovação de recolhimento dos encargos sociais/trabalhistas dos empregados que prestam serviços inerentes à execução deste Contrato; Negativa de Débito, emitida pelo INSS; regularidade com o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

e) A regularidade quanto ao aspecto tributário deverá ser aferida tão somente em relação ao objeto contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de execução da prestação dos serviços terá início a partir da data de início do Minicurso de Extensão e encerrar-se-á após a entrega dos resultados finais obedecendo ao cronograma previamente aprovado pela ESCS/FEPECS/SES, com data estimada de encerramento do prazo de 30 dias a partir do início da execução.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

a) A FEPECS responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

b) Comunicar ao CONTRATADO, o mais prontamente possível qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

c) Fiscalizar a execução dos serviços;

- d) efetuar o pagamento ao CONTRATADO à vista das Notas/Faturas, devidamente atestadas pelo Executor, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira.
- e) designar servidor como executor do Contrato;

#### **CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

- a) comprometer-se ao fiel cumprimento das condições do Edital de Credenciamento nº 001/2017 CPEX-ESCS e das disposições do objeto do contrato.
- b) notificar à CONTRATANTE de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do serviço; EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº001/2017 – CPEX/ESCS-FEPECS 23
- c) efetuar o serviço conforme solicitado pelo CONTRATANTE e no prazo determinado;
- d) manter sigilo sobre os serviços executados e comprometer-se a não divulgar em parte ou no todo, o texto objeto da revisão;
- e) não transferir a terceiros, por qualquer parcela, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas neste Instrumento.
- f) conhecer a metodologia e metas previstas pelo CONTRATANTE, e sempre que realizar serviços em seu nome, zelar pela postura de integridade, ética e solicitude, de modo a garantir plenamente os quantitativos e qualitativos das ações executadas.

#### **CLÁUSULA NONA - DO EXECUTOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE designará especificamente o Executor do presente contrato, vez que a liquidação de cada despesa depende de prévio atestado da execução dos serviços, responsabilidade esta inerente ao referido servidor designado Executor de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

- a) Qualquer atraso injustificado na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na FEPECS, dirigida à autoridade competente, até o 20º (vigésimo) dia útil anterior à data prevista para a prestação do serviço;
- b) Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado sujeitar-se-á a multa de 0,3% ao dia até o trigésimo dia (incidente sobre o valor da etapa); 0,6% ao dia a partir do trigésimo primeiro dia (na execução do contrato), sem prejuízo da sanção prevista anterior, bem como no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Distrital nº 26.851/06 e alterações, facultada a FEPECS, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 15 dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FEPECS, reduzido a termo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o CONTRATADO às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da CONTRATADA para com a FEPECS e o DISTRITO FEDERAL, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica da FEPECS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

Fica eleito o foro de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir controvérsias oriundas da execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e acertadas, firmam o presente, CONTRATANTE E CONTRATADA, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**MARIA DILMA ALVES TEODORO**

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

**FABIANO MARQUES ROSA**

CONTRATADO

---

**CONTRATO Nº. 12/2018 - FEPECS**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS E A PESSOA FÍSICA GUILHERME ALMEIDA ELÍDIO PARA A EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS**, com sua sede à SMHN – Quadra 501 – Bloco A – Brasília – DF, inscrita no CNPJ 04287092/0001-93, neste ato representada por **MARIA DILMA ALVES TEODORO**, brasileira, médica, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade nº 1.295.679 SSP/DF e do CPF nº 222.009.084-15, na qualidade de Diretora Executiva da FEPECS, com delegação prevista no argo 1º, inciso III, da Instrução Fepecs nº 2, de 9 de fevereiro de 2011, e competência atribuída pelo art. 24, inciso II do Decreto Distrital nº 26.128 de 19.08.2005, que aprovou o Estatuto da FEPECS, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, com a e a pessoa física GUILHERME ALMEIDA ELÍDIO, carteira de identidade nº 3039553 - SSP/DF, CPF nº 017.056.811-31, residente e domiciliado (a) nesta capital, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, conforme EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2017 CPEX/ESCSFEPECS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO**

A presente contratação decorre de processo de credenciamento de pessoas físicas, com fundamento no disposto no “caput” do artigo 25, da Lei 8.666/93, Parecer nº 286/2007 PROCAD/PGDF, bem como nos termos e condições do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º001/2017 CPEX/ESCS, que integra este Contrato e as partes declaram conhecer e aceitar, firmado nos autos do processo SEI-GDF 00064-00001614/2018-10 .

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados como INSTRUTOR para o Minicurso de Extensão em Vigilância Epidemiológica e Doenças Transmissíveis para Residentes da SES, Conforme Edital de Credenciamento Nº 001/2017 - CPEX/ESCS/FEPECS, nas áreas de conhecimento especificadas na cláusula seguinte.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste contrato serão executados pelo CONTRATADO, de acordo com os termos do Edital, do Projeto Básico, bem como as demais regras pedagógicas da ESCS, conforme a seguir: **Instrutor** será responsável pelos módulos, na plataforma moodle, no apoio aos alunos e irá elaborar os relatórios de execução e certificação, em consonância com o projeto pedagógico.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

I- Unidade Orçamentária: (...)

II- Programa de Trabalho: (...)

IV- Fonte de Recursos: (...)

III- Natureza da Despesa: (...)

O empenho inicial é de (...) conforme Nota de Empenho nº (...), emitida em (...), de Natureza (...).

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

a) O CONTRATADO receberá remuneração pelos serviços prestados de acordo com a tabela de valores praticados pela Secretaria de Gestão Administrativa, conforme Portaria/SGA nº 74, de 22 de abril de 2003 e alterações, no montante de R\$2.492,64 (dois mil quatrocentos e noventa e dois reais, e sessenta e quatro centavos, sendo 20% relativos a contribuições sociais).

b) Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação de fatura correspondente, devidamente atestada pelo(s) executor(es) do contrato, art. 40, inciso XIV, letra “a” da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Contábil do Distrito Federal.

c) Os valores devidos ao CONTRATADO somente serão pagos quando ocorrer à efetiva execução dos serviços, devidamente atestados pelo Executor do contrato.

d) O pagamento fica condicionado à apresentação, mês a mês, das Certidões: Negativa de Débitos para com o Governo do Distrito Federal, expedida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, em plena validade, bem como à comprovação de recolhimento dos encargos sociais/trabalhistas dos empregados que prestam serviços inerentes à execução deste Contrato; Negativa de Débito, emitida pelo INSS; regularidade com o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

e) A regularidade quanto ao aspecto tributário deverá ser aferida tão somente em relação ao objeto contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de execução da prestação dos serviços terá início a partir da data de início do MiniCurso de Extensão e encerrar-se-á após a entrega dos resultados finais obedecendo ao cronograma previamente aprovado pela ESCS/FEPECS/SES, com data estimada de encerramento do prazo de 30 dias a partir do início da execução.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- a) A FEPECS responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- b) Comunicar ao CONTRATADO, o mais prontamente possível qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços;
- d) efetuar o pagamento ao CONTRATADO à vista das Notas/Faturas, devidamente atestadas pelo Executor, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira.
- e) designar servidor como executor do Contrato;

#### **CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

- a) comprometer-se ao fiel cumprimento das condições do Edital de Credenciamento nº 001/2017 CPEx-ESCS e das disposições do objeto do contrato.
- b) notificar à CONTRATANTE de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do serviço; EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº001/2017 – CPEx/ESCS-FEPECS 23
- c) efetuar o serviço conforme solicitado pelo CONTRATANTE e no prazo determinado;
- d) manter sigilo sobre os serviços executados e comprometer-se a não divulgar em parte ou no todo, o texto objeto da revisão;
- e) não transferir a terceiros, por qualquer parcela, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas neste Instrumento.
- f) conhecer a metodologia e metas previstas pelo CONTRATANTE, e sempre que realizar serviços em seu nome, zelar pela postura de integridade, ética e solicitude, de modo a garantir plenamente os quantitativos e qualitativos das ações executadas.

#### **CLÁUSULA NONA - DO EXECUTOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE designará especificamente o Executor do presente contrato, vez que a liquidação de cada despesa depende de prévio atestado da execução dos serviços, responsabilidade esta inerente ao referido servidor designado Executor de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

- a) Qualquer atraso injustificado na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na FEPECS, dirigida à autoridade competente, até o 20º (vigésimo) dia útil anterior à data prevista para a prestação do serviço;

b) Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado sujeitar-se-á a multa de 0,3% ao dia até o trigésimo dia (incidente sobre o valor da etapa); 0,6% ao dia a partir do trigésimo primeiro dia (na execução do contrato), sem prejuízo da sanção prevista anterior, bem como no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Distrital nº 26.851/06 e alterações, facultada a FEPECS, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 15 dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FEPECS, reduzido a termo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o CONTRATADO às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da CONTRATADA para com a FEPECS e o DISTRITO FEDERAL, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica da FEPECS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

Fica eleito o foro de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir controvérsias oriundas da execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e acertadas, firmam o presente, CONTRATANTE E CONTRATADA, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**MARIA DILMA ALVES TEODORO**

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

**GUILHERME ALMEIDA ELÍDIO**

CONTRATADO

-----  
**CONTRATO Nº. 13/2018 - FEPECS**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS E A PESSOA FÍSICA IGOR GONÇALVES RIBEIRO PARA A EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS**, com sua sede à SMHN – Quadra 501 – Bloco A – Brasília – DF, inscrita no CNPJ 04287092/0001-93, neste ato representada por **MARIA DILMA ALVES TEODORO**, brasileira, médica, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade nº 1.295.679 SSP/DF e do CPF nº 222.009.084-15, na qualidade de Diretora Executiva da FEPECS, com delegação prevista no artigo 1º, inciso III, da Instrução Fepecs nº 2, de 9 de fevereiro de 2011, e competência atribuída pelo art. 24, inciso II do Decreto Distrital nº 26.128 de 19.08.2005, que aprovou o Estatuto da FEPECS, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, com a e a pessoa física IGOR GONÇALVES RIBEIRO, carteira de identidade nº 1.707.054 - SSP/ES, CPF nº 111.519.527-10, residente e domiciliado (a) nesta capital, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, conforme EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2017 CPEX/ESCSFEPECS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO**

A presente contratação decorre de processo de credenciamento de pessoas físicas, com fundamento no disposto no “caput” do artigo 25, da Lei 8.666/93, Parecer nº 286/2007 PROCAD/PGDF, bem como nos termos e condições do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º001/2017 CPEX/ESCS, que integra este Contrato e as partes declaram conhecer e aceitar, firmado nos autos do processo SEI-GDF 00064-00001614/2018-10 .

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados como INSTRUTOR para o Minicurso de Extensão em Vigilância Epidemiológica e Doenças Transmissíveis para Residentes da SES, Conforme Edital de Credenciamento N.º 001/2017 - CPEX/ESCS/FEPECS, nas áreas de conhecimento especificadas na cláusula seguinte.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste contrato serão executados pelo CONTRATADO, de acordo com os termos do Edital, do Projeto Básico, bem como as demais regras pedagógicas da ESCS, conforme a seguir: **Instrutor** será responsável pelos módulos, na plataforma moodle, no apoio aos alunos e irá elaborar os relatórios de execução e certificação, em consonância com o projeto pedagógico.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

I- Unidade Orçamentária: (...)

II- Programa de Trabalho: (...)

IV- Fonte de Recursos: (...)

III- Natureza da Despesa: (...)

O empenho inicial é de (...) conforme Nota de Empenho nº (...), emitida em (...), de Natureza (...).

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

- a) O CONTRATADO receberá remuneração pelos serviços prestados de acordo com a tabela de valores praticados pela Secretaria de Gestão Administrativa, conforme Portaria/SGA nº 74, de 22 de abril de 2003 e alterações, no montante de R\$2.492,64 (dois mil quatrocentos e noventa e dois reais, e sessenta e quatro centavos, sendo 20% relativos a contribuições sociais).
- b) Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação de fatura correspondente, devidamente atestada pelo(s) executor(es) do contrato, art. 40, inciso XIV, letra “a” da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Contábil do Distrito Federal.
- c) Os valores devidos ao CONTRATADO somente serão pagos quando ocorrer à efetiva execução dos serviços, devidamente atestados pelo Executor do contrato.
- d) O pagamento fica condicionado à apresentação, mês a mês, das Certidões: Negativa de Débitos para com o Governo do Distrito Federal, expedida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, em plena validade, bem como à comprovação de recolhimento dos encargos sociais/trabalhistas dos empregados que prestam serviços inerentes à execução deste Contrato; Negativa de Débito, emitida pelo INSS; regularidade com o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- e) A regularidade quanto ao aspecto tributário deverá ser aferida tão somente em relação ao objeto contratado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de execução da prestação dos serviços terá início a partir da data de início do MiniCurso de Extensão e encerrar-se-á após a entrega dos resultados finais obedecendo ao cronograma previamente aprovado pela ESCS/FEPECS/SES, com data estimada de encerramento do prazo de 30 dias a partir do início da execução.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- a) A FEPECS responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- b) Comunicar ao CONTRATADO, o mais prontamente possível qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços;
- d) efetuar o pagamento ao CONTRATADO à vista das Notas/Faturas, devidamente atestadas pelo Executor, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira.
- e) designar servidor como executor do Contrato;

**CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

- a) comprometer-se ao fiel cumprimento das condições do Edital de Credenciamento nº 001/2017 CPEx-ESCS e das disposições do objeto do contrato.
- b) notificar à CONTRATANTE de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do serviço; EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº001/2017 – CPEx/ESCS-FEPECS 23
- c) efetuar o serviço conforme solicitado pelo CONTRATANTE e no prazo determinado;
- d) manter sigilo sobre os serviços executados e comprometer-se a não divulgar em parte ou no todo, o texto objeto da revisão;
- e) não transferir a terceiros, por qualquer parcela, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas neste Instrumento.

f) conhecer a metodologia e metas previstas pelo CONTRATANTE, e sempre que realizar serviços em seu nome, zelar pela postura de integridade, ética e solicitude, de modo a garantir plenamente os quantitativos e qualitativos das ações executadas.

#### **CLÁUSULA NONA - DO EXECUTOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE designará especificamente o Executor do presente contrato, vez que a liquidação de cada despesa depende de prévio atestado da execução dos serviços, responsabilidade esta inerente ao referido servidor designado Executor de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

a) Qualquer atraso injustificado na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na FEPECS, dirigida à autoridade competente, até o 20º (vigésimo) dia útil anterior à data prevista para a prestação do serviço;

b) Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado sujeitar-se-á a multa de 0,3% ao dia até o trigésimo dia (incidente sobre o valor da etapa); 0,6% ao dia a partir do trigésimo primeiro dia (na execução do contrato), sem prejuízo da sanção prevista anterior, bem como no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Distrital nº 26.851/06 e alterações, facultada a FEPECS, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 15 dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FEPECS, reduzido a termo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o CONTRATADO às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da CONTRATADA para com a FEPECS e o DISTRITO FEDERAL, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica da FEPECS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

Fica eleito o foro de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir controvérsias oriundas da execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e acertadas, firmam o presente, CONTRATANTE E CONTRATADA, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**MARIA DILMA ALVES TEODORO**

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

**IGOR GONÇALVES RIBEIRO**

CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA - Matr.0272702-1, Chefe da Procuradoria Jurídica**, em 27/07/2018, às 16:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRENO LIMA BARÃO - Matr.0271738-7, Técnico(a) Administrativo(a)**, em 27/07/2018, às 16:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=10712726](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=10712726) código CRC= **86D3DDAF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03, Conj. "A", Bloco 01 Edifício Fepecs – Brasília-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-907 - DF

(61) 3325-4981